

01-0324/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0324/2003 DE 2003

DATA LEGISLATIVA: PL

01-0324/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOOD

E M E N T A:

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO
O FESTIVAL DO JAPÃO."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:27:25

00000019073-01



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

16/06/2004

Viviane
VIVIANE FERREIRA RÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador William Wood

Folha nº 01 do proc.

324 de 03

Medina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 3 JUN 2003

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0324/2003

Inclui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o Festival do Japão.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial desta municipalidade , o Festival do Japão, que se realiza, anualmente no mês de Julho, no Parque do Ibirapuera em São Paulo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Executivo Municipal, regulamentará a presente lei através do decreto no prazo de 60 dias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003.

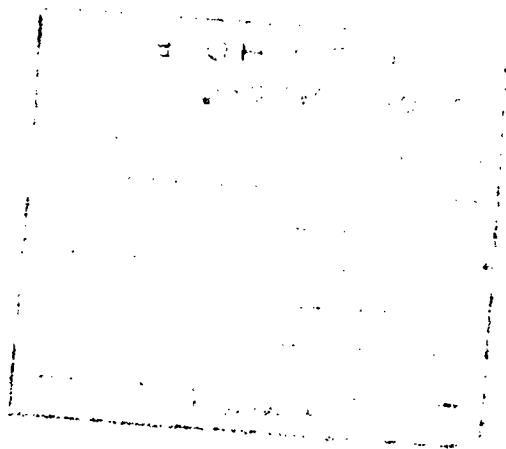
William Woo
Vereador Líder PSDB

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

03 JUN 2003

CMSP -ATM

-22-May-2005-14:01-006135



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) projeto(s) nesta data documento(s) nº _____	
sob nº 2 e folha de informação sob nº	
03	10/06/03 a (Ass)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador William Woo

Folha nº 02 do proc.

324 de 03

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa

Em 2008, a Comunidade Nipo-Brasileira irá celebrar o Centenário da Imigração Japonesa no Brasil.

Desde 18 de junho de 1908, mais de 200 mil japoneses imigraram em nosso país, atraídos por melhores oportunidades de prosperidade em uma terra distante, mas rica em recursos naturais.

Ao longo dos mais de 90 anos de história, a comunidade nipo-brasileira se desenvolveu de forma vertiginosa pelas virtudes para todos, como a responsabilidade, a honradez, o respeito às instituições e a dedicação ao trabalho.

Hoje, essa comunidade congrega cerca de 1,3 milhão de membros, dos quais 800 mil radicados no Estado de São Paulo.

São imigrantes (1ª geração – issei), seus filhos (2ª geração – nissei), netos (3ª geração – sansei), bisnetos (4ª geração – yonsei), e até tataranetos (5ª geração – gosei), que vêm contribuindo para o desenvolvimento de São Paulo e do Brasil, através de atividades produtivas (agricultura e indústria), comercial, prestação de serviços, acadêmica, artística e política.

Os índices de miscigenação dos “Nikkeis”, como são denominados aqueles com alguma raiz no Japão, revelam a profunda integração entre os povos : na 4ª geração, a união de descendentes de japoneses com não descendentes está na ordem de 57%.

Para que a milenar cultura japonesa não se perca ao longo das gerações, diversas entidades representativas da Comunidade “Nikkei” promovem eventos relacionados com a música, a dança, a gastronomia, as artes plásticas, escrita e língua.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-324 de 20 03 10, 06, 03 (a) Adelina *Ad*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 10-06-03
PR. 26/97, Arquivo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

12 / 6 / 03

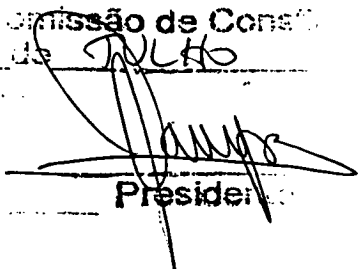
[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 12.6.03 às 15:40 h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre WADTH MURRAY
para rel.

Comissão de Const. ética
Em 04 de JULHO de 2003


Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04.05

Em 08 / 8 / 03

(a)


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-0979/2003

Folha nº 04 do
Processo nº 324/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/2003.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa incluir, no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o Festival do Japão, que se realiza, anualmente, no mês de julho, no Parque do Ibirapuera em São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da proposta, que encontra amparo nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/2003 AO PROJETO DE LEI Nº 0324/03

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival do Japão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Festival do Japão", a ser realizado, anualmente, no mês de julho, no Parque do Ibirapuera.

pl0324-03

17 - RELCOM
17-1262/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único. O Festival ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

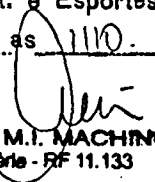
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06.8.03

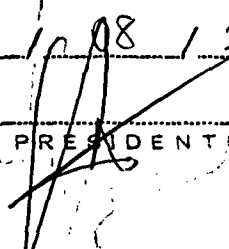
À Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 11 / 8 / 03.


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 130803 as 1110 h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR MARCOS ZERBINI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14 / 08 / 2003

C. PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SESSÃO, 14.08.2003	
Ata n.º 06 de 02/03/04	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0037/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/03

Tendo a autoria do nobre Vereador William Woo, a propositura em exame tem por finalidade instituir o "Festival do Japão", a ser realizado, anualmente, em todo mês de julho, no Parque do Ibirapuera.

Busca-se, assim, além de homenagear o povo imigrante do Japão, também inserir a data festiva no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade, de modo que possa haver uma oportunidade de conagração entre as os povos daquele país do Oriente e o brasileiro.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data em que se possa divulgar a cultura japonesa entre nós, além de servir como oportunidade para que as novas gerações, filhos e descendentes dos imigrantes nipônicos, possam estabelecer um contato mais íntimo como a música, a dança, a gastronomia, as artes plásticas, a escrita e a língua japonesa.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/02/04.

Presidente -

Relator -

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/03/04

MÓNICA R. A. PAIVA

SECRET

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 10103104 às 13 h00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador Gibson Boneto

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de 03 de 04

Presidente

Inomine o Vereador

Gibson Boneto

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 07

Em 15/04/04

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária



PUBLIQUE-SE EM

14, 04, 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0265/2004

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 324/2003**

Folha nº 07 do
Processo nº 324/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o "Festival do Japão", a ser realizado, anualmente, no mês de julho, no Parque do Ibirapuera.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo supracitado, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/04

Presidente -

Relator -

GILSON BARRETO
Vereador

17 - RELCOM
17- 2034/2004

Publicação de Matéria II
 Deliberação Pelas Comissões
 Pareceres (ns. 04, 05, 06 e 07)
 publicados no DOM de 24 / 04 / 2004
 página(s) 183, coluna 1 e 2
 conforme art. 82 § 1º. do RI.
 Conteúdo: *[assinatura]*

A
 SGP-23

Para as devidas Providências.

08/04/04

[assinatura]
 ANALUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 28/04/04
[assinatura]
 AS 13:10 h.

Sra. Rosmari,
 Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de
 lei e registro.
 Em, 20/05/2004.

Sr. Supervisor,
 Providenciado conforme determinado por V.Sa.
 Em, 20/05/2004.

ROSMARI CURY DOS SANTOS
 Agente de Apoio Legislativo

SEGUE *[assinatura]*, juntado *[assinatura]* nesta data
 documento *[assinatura]* e papel de informação
 rubricado *[assinatura]* sob folha nº 08/18
 Em 16/06/04

ROSMARI CURY DOS SANTOS
 Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....08.....do proc.
nº 01.324 da 03
ROSMARICORY ALVES DOS SANTOS.....
Agente de Apoio Legislativo.....

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1717/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 19 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 324/03, de autoria do Vereador William Woo, que institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival do Japão, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ZA/rcas

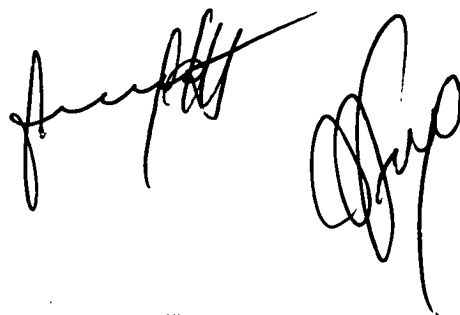


Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 324/03). (Ver. William Woo - PSDB). Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival do Japão, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Festival do Japão, a ser realizado, anualmente, no mês de julho, no Parque do Ibirapuera. Parágrafo único. O Festival ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 20 de maio de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  ZUZI ASSATO, Supervisor Substituto. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

 ZUZ/rcas





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....10.....do proc.
nº.01.324 de 03
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº DE DE DE 2004

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival do Japão, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Festival do Japão, a ser realizado, anualmente, no mês de julho, no Parque do Ibirapuera.

Parágrafo único. O Festival ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de maio de 2004.

O Presidente,

ZA/rcas



Folha nº.....17.....do proc.
nº 01:324 de 03
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1717, de 26/05/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 324/03, de autoria do Vereador William Woo. (de acordo com o inciso I do art. 84 do RI)

RECEBIDO
SGM/ATL

28/05/04

JASSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Assessor de Apoio Legislativo II
SGM-ATL III
RF: 631.650.6.00



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
nº 01.324 de 03
MARICURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 03 de junho de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 388/04
Ofício – SGP23-01717/2004

15 - DOCREC
15- 0784/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 04.06.04
As 14:10 horas

PUBLIQUE-SE
* 08 JUN 2004 *
PRESIDENTE

Marcos José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 324/03, que institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival do Japão, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.835.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/msmr
Reserva 324-03

EQ
08 JUN 2004
SGP

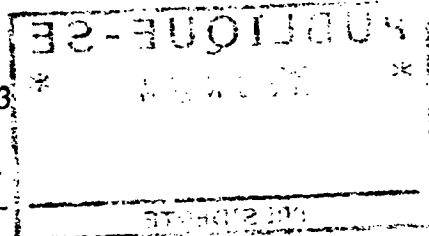
A SGP-23
Em 08, 6, 04

SOLANGE RAYONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14, 06, 04

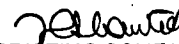
AS 15:00



Sr. Orlando,

Juntar ao presente o Of. ATL nº 388/04, oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei.

Em, 09.06.2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 09.06.2004.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	13	do proc.
nº	01.324	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

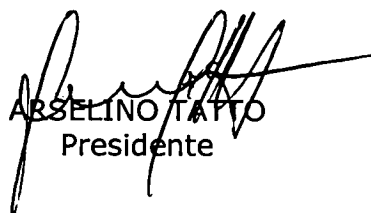
São Paulo, 09 de junho de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 2171/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.835, de 03 de junho de 2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival do Japão, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 324/03, de autoria do Vereador William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

rc
JCSS/okm.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....	14.....do proc.
nº.....	01.324.....de.....03
ROSIMAR GURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.835 DE 03 DE JUNHO DE 2004. (PROJETO DE LEI Nº 324/03). (Ver. William Woo - PSDB). Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival do Japão, e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Festival do Japão, a ser realizado, anualmente, no mês de julho, no Parque do Ibirapuera. Parágrafo único. O Festival ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 09 de junho de 2004. O Presidente, a)

Marcos Antonio Silva. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio

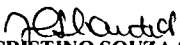


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....15.....do proc.
nº 01.324 de 03
ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

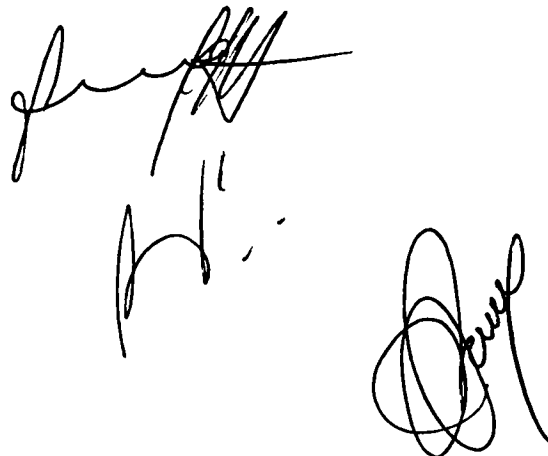
, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 09 de junho de 2004. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/okm





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.835 DE 03 DE JUNHO DE 2004

(PROJETO DE LEI Nº 324/03)

(VEREADOR WILLIAM WOO)

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival do Japão, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Festival do Japão, a ser realizado, anualmente, no mês de julho, no Parque do Ibirapuera.

Parágrafo único. O Festival ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de junho de 2004.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de junho de 2004.

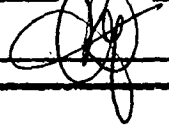
O Secretário Geral Parlamentar,

α
JCSS/okm

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 10 / 06 / 20 04

página 152 coluna 3ª

Conferido: 



Câmara Municipal de São Paulo

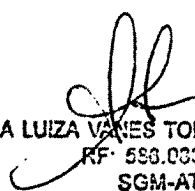
Folha nº.....17.....do proc.
nº 01324 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 09 de junho de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 2171, de 09/06/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.835, de 03/06/04, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 324/03, de autoria do Vereador William Woo.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

14 06 04


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF: 588.033.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

18 ✓

do processo n.º 01.324 de 20 03 16/06/04 (a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 16.06.2004.

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 18 fls.

Arquivado em 16.06.2004

O Func.º *aparecido*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

.....
.....

.....
.....

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)